

**CONTRATO N. 08/2015**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Luiz Alberto de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a empresa **CSEE CENTRO DE SOLUÇÕES EM EVENTOS EIREL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.248/0001-20, com sede na Rua Crispim Mira, nº 124, sala 13, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88020-540, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Keite Mendonça Pinheiro**, portadora da CI. RG nº 6.055.693 IGP/SC, inscrita no CPF sob o nº 061.517.569-40; denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo, celebram este contrato, oriundo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2014- Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - COREN, com fundamento no Art. 22, do Decreto nº 7.892/13, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de organização de eventos realizados ou apoiados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina- CAU/SC, em todo território de Santa Catarina, por demanda do CAU/SC, conforme descrição, quantidade e preços unitários, constante no quadro abaixo:

Item	Descrição	Pedido Estimado	Preço por unidade	Preço Total
2	Coffe Break Tipo 2: 01 opção de sanduíche, 01 opção de salgado assado (mini pão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos), 02 (duas) opções de doce (bolo, mini croissant, mini sonhos e mini folheados). Quantidade mínima por pessoa: 10 unidades. 01 tipo de suco de fruta, café, leite, chá, água mineral.	500	R\$15,80	R\$ 7.900,00
3	Coffe Break Tipo 3: 01 (uma) opção de sanduíche, 03 (três) opções de salgados (mini pão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos), 02 (duas) opções de doce (bolos, mini croissant, mini sonhos, mini folheados, mini bombocados, mini pudins) e frutas. Quantidade mínima por pessoa: 14 unidades. 2 tipos de suco de frutas, café, leite, chá, água mineral.	500	R\$16,00	R\$ 8.000,00
5	Garrafa Térmica de Café (1,8 litros)	20	R\$20,00	R\$ 400,00



6	Garrafa Térmica de Leite (1,8 litros)	20	R\$20,00	R\$ 400,00
7	Garrafão de Água Mineral (20 litros)	15	R\$30,00	R\$ 450,00
8	Água mineral em garrafas (350 ml)	100	R\$4,00	R\$ 400,00
13	Serviço de Sonorização (Diária): Equipamento será composta de DVD player, mesa de som amplificada com no mínimo 16 canais, periféricos tipo: caixa de som, microfone com e sem fio, pedestais e demais equipamentos, bem como todo o cabeamento necessário para o perfeito funcionamento do sistema de sonorização, suficientes para atender o número de pessoas descrito no item.	4	R\$800,00	R\$ 3.200,00
16	Mestre de Cerimônia: capacitado para exercer a função, carga horária de 08 horas. Deverá apresentar-se trajado devidamente com roupa clássica (terno), ter experiência e desenvoltura na apresentação de eventos e no trato com autoridades.	2	R\$650,00	R\$ 1.300,00
17	Garçom: Apresentar-se devidamente trajado com uniforme, ter experiência, polidez no tratamento com autoridades, experiência em logística de eventos e auxílio de palco. Carga horária de 08 horas	15	R\$150,00	R\$ 2.250,00
18	Placa de homenagem Tipo 1: Placa em aço inox escovado, no tamanho de 20cm x 14cm, gravada em baixo relevo e estojo de tecido sintético de 24cm x 18cm	10	R\$125,00	R\$ 1.250,00
20	Serviço de decoração Tipo 01: arranjo de mesa com flores da estação	6	R\$150,00	R\$ 900,00
21	Serviço de decoração Tipo 02: arranjos com flores e folhados, puffes e mesas para decoração do espaço do item 10.	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
22	Fotógrafo: cobertura fotográfica em evento. Diária de 08 horas. Imagens produzidas em alta resolução. As fotografias deverão ser entregues em CD após o dia de trabalho.	1	R\$300,00	R\$300,00
23	Filmagem: cobertura de imagens em evento. Diária de 08 horas. Imagens produzidas em alta resolução. As imagens deverão ser entregues em DVD após o dia de trabalho.	5	R\$400,00	R\$2.000,00
Valor Total			R\$ 30.750,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.2. Os serviços deverão ser executados, por demanda do CAU/SC, em todo território do Estado de Santa Catarina, respeitados os parâmetros especificados na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em perfeitas condições, de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira deste instrumento contratual.

3.1.2. Providenciar correções das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens contratados;

3.1.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento deste termo contratual, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados,



convenientes ou prepostos na execução dos serviços do presente objeto.

3.5. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado do CONTRATANTE.

3.6. Manter-se durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.6.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais, por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pela Analista de Licitações e Contratos do CAU/SC:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal (ISSQN);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.6.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

3.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE.

4.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.1.3. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência dos contratos, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

4.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento;

4.1.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.6. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.7. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.8. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.006, denominada “Serviços de Apoio Administrativo e Operacional” e Centros de Custos: 3.02.04.001 - Gestão administrativa do CAU/SC; 1.04.01 - CEF - Encontro Anual - Oxigenar Ensino de Arquitetura e Urbanismo e 1.04.03 - CEF - Premiação TCC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta reais).

6.1.1. O pagamento será realizado, por demanda, e após a execução de cada serviço solicitado, em até 30 dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal (com a descrição e quantitativos dos serviços prestados), de acordo com os valores constantes na cláusula primeira, e o respectivo aceite realizado pelo Fiscal do Contrato.

6.1.2. O pagamento poderá ocorrer por meio de **boleto bancário ou depósito bancário**, que não seja identificado.

6.1.3. Juntamente com a Nota fiscal, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos mencionados nos itens 3.6.1.

6.1.4. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados no item 3.6.1.

6.1.5. O aceite ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal na sede do CAU/SC.

6.1.6. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária, o número da conta corrente da CONTRATADA e a descrição dos itens correspondentes, de acordo a cláusula primeira.

6.1.7. Serão retidos na fonte os devidos Tributos Federais, bem como o ISS, conforme regulamenta a IN 1.234/2012.

6.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena, de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.1.9. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento parcial;

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e aplicadas sobre a fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização e gestão será exercida no interesse do CONTRATANTE, pelo Gerente Geral do CAU/SC, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser



prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à CONTRATADA, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da CONTRATADA deverão ser previamente informadas ao CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O CONTRATADO assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.



E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato nº 08/2016, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Florianópolis, 24 de novembro de 2015.

Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

Sra. Keite Mendonça Pinheiro
CSEE CENTRO DE SOLUÇÕES EM EVENTOS
EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Alexandre J. Jacques
Gerente Administrativo interino
CAU/SC

Nome: _____

CPF: _____

090.055.009-63

Assinatura: _____

Jaime Teixeira Chaves
Gerente Geral - CAU/SC

Nome: _____

CPF: _____

883615789-0